



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 21/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano com unidades habitacionais e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 21/2017, encaminhado pelo Poder Executivo, solicita autorização para doação de imóveis a famílias carentes, justifica a doação pleiteada ante as “situações graves de habitação insalubre e de risco.”

Analisando os Relatórios Sociais Informativos, verifica-se, sinteticamente, o seguinte:

- Franciely de Fátima Lima, reside nos fundos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Consulesa Helena Van Den Berg. A família não é beneficiária de nenhum programa social e o salário de seu marido é de R\$ 2.600,00. O filho possui problemas de saúde;
- Maria Candida Vicente, são mencionados alagamentos freqüentes no imóvel em que reside atualmente, além da idade avançada dela e seu esposo e problemas de saúde;
- Marli Aparecida de Oliveira, devido à interdição, pela Defesa Civil, no imóvel em que residia, o que oferecia riscos à família, foram abrigados, provisoriamente, na Comunidade Betânia. Aposentada por motivo de doença.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Terezinha de Jesus de Lima, mora com a família nos fundos da casa do irmão, em terreno de ocupação irregular. A renda da família é proveniente do salário de diarista e recebe o auxílio do Programa Bolsa Família, não possuindo condições de construir outra casa.


Dando seguimento à análise da proposta apresentada, verifica-se que cada beneficiário receberá $\frac{1}{4}$ do imóvel descrito no artigo 1º, recebendo uma casa de 39,13 m², avaliada em R\$ 66.306,93, cada.

Não será permitida a cessão, de forma gratuita ou onerosa do imóvel, deverão manter o imóvel somente para residência do beneficiário e sua família e deverão comparecer semestralmente à Diretoria Municipal de Habitação para atualização cadastral. E, as despesas decorrentes da doação, serão suportadas pelo ente público.

Não existem impedimentos à aprovação.

É o parecer.

Castro, 17 de abril de 2.017.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548